

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Bannach**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Av. Paraná s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.536-000**

CMB

**LEI MUNICIPAL N.º. 065/99.**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Dispõe sobre a criação e implantação do "PROGRAMA LEVE O LEITE" e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH** - Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado e implantado no Município de Bannach o "PROGRAMA LEVE O LEITE", destinado a atendimento de crianças carentes na faixa etária de 0 a 6 anos.

**Art. 2º** - O Programa criado pelo artigo anterior, ficará a cargo de execução e administração da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 3º** - Demais normas regulamentares serão baixadas via Decreto pelo Prefeito Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos para fazer face ao Programa Leve e Leite, correrão a conta da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme determina a Lei 4.320/64.

15814862-55 - Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

3111-01 - Pessoal Civil

3131-00 - Remuneração de Serviços Pessoais

3132-00 - Outros Serviços e Encargos

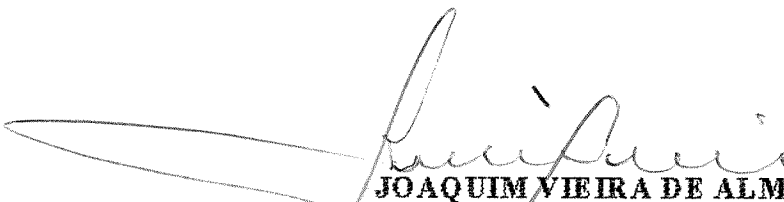
15811852-57 - Atendimento a Criança Carente

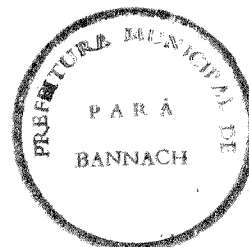
3120-00 - Material de Consumo

3132-00 - Outros Serviços e Encargos

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - PA.,** em 17 de dezembro de 1.999.

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Bannach



CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

PROTOCOLADO

NÚMERO: 015-99

DATA: 20/01/99